ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
ADM. 2005/2008

LEI Nº 455/2007

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado na presente data.
Cocalzinho de Goiás - GO
22 / 11 / 2007
Assinatura

COCALZINHO DE GOIÁS, 21 DE NOVEMBRO DE 2007

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPICAL Nº 454/07 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Governo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º e Artigo 2º, § 1º da Lei Municipal nº 454/07 de 23 de outubro de 2007, para as seguintes redações:

"Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação".

Art. 2º - .....

"§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica a Caixa Econômica Federal, autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aos 21 de novembro de 2007.

SALOMÃO COSTA ARAÚJO
Governo Municipal